



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Sábado, 09 de dezembro de 2017

Ano I | Edição nº 81

Página | 1 de 7

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal [www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu Garçom”

#### VICE-PRESIDENTE

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”

#### 1º SECRETÁRIO

Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”

#### 2º SECRETÁRIO

Joel Cardoso – “Joel do Gás”

\*\*\*

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos  
MTB: 39.684

### ATOS LEGISLATIVOS

#### Ordem do Dia

#### ORDEM DO DIA

**46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO 2017  
12 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Pauta da Ordem do Dia da 46ª (quadragesima sexta) Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste do exercício 2017, na 40ª (quadragesima) Legislatura, a ser realizada no dia 12 (doze) de dezembro de 2017, com início às 14h (quatorze horas).**

#### **I – PROJETOS**

##### **1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2017**

Ementa: “Dispõe sobre o recesso natalino do funcionalismo público municipal da administração direta e indireta, no exercício de 2017, dando outras providências”.

Autoria: Poder Executivo.

Parecer da Comissão Permanente de: Justiça e Redação; Política Social; Administração Pública; Relações do Trabalho; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

Discussão: Única

**2) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2017**

Ementa: “Dispõe sobre o recesso e as férias dos profissionais do magistério para o ano de 2018, dando outras providências”.

Autoria: Poder Executivo.

Parecer da Comissão Permanente de: Justiça e Redação; Política Social; Administração Pública; Relações do Trabalho; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Absoluta

Votação: Nominal

Discussão: Única

**3) PROJETO DE LEI Nº 77/2017**

Ementa: “Dispõe sobre o Plano Plurianual de diretrizes, objetivos e metas do Município de Santa Bárbara d'Oeste, dando outras providências”.

Autoria: Poder Executivo.

Parecer da Comissão Permanente de: Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

Discussão: Única

**4) PROJETO DE LEI Nº 78/2017**

Ementa: “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício financeiro de 2018, conforme específica”.

Autoria: Poder Executivo.

Parecer da Comissão Permanente de: Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Economia – Favoráveis.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

Discussão: Única

**5) PROJETO DE LEI Nº 129/2017**

Ementa: “Dispõe sobre criação do ‘Programa de Teleassistência ao Idoso’ e dá outras providências”.

Autoria: Poder Legislativo (Ver. Edivaldo Silva Meira – “Batoré”).

Parecer da Comissão Permanente de: Justiça e Redação – Contrário.

Quórum: Maioria Simples

Votação: Nominal

Discussão: Única

Adiamento: em 28/11/2017 a pedido do autor.

**II – MOÇÕES**

Quórum Maioria Simples / Votação Simbólica /  
Discussão Única

**1) Moção Nº 928/2017****JESUS VENDEDOR**

Manifesta apelo ao Poder Executivo Municipal, para realizar em caráter de urgência serviço de extração de 01 árvore, plantada em área pública, defronte nº 1843, na Rua Ernesto Naidelice, bairro Inocoop.

**2) Moção Nº 929/2017****JESUS VENDEDOR**

Manifesta apelo ao Poder Executivo Municipal, para realizar em caráter de urgência serviço de poda de todas as árvores, plantadas em toda extensão de área pública, defronte nº 1815, na Rua Ernesto Naidelice, bairro Inocoop.

**3) Moção Nº 930/2017****JESUS VENDEDOR**

Manifesta apelo ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Obras e Serviços, para serviços de pavimentação das ruas do bairro Jardim Santa Alice.

**4) Moção Nº 931/2017****ISAC SORRILLO**

Manifesta apelo a EMTU que disponibilize um Website ou Link de credenciamento online para a emissão do cartão eletrônico aos idosos com idade entre 60 e 64 anos.

**5) Moção Nº 932/2017****DR. JOSÉ**

Manifesta apelo ao prefeito municipal Denis Andia para que determine ao setor competente a execução de serviços de reparos em uma cratera existente na Rua Natálio Rozinelli, no Parque Zabani.

**6) Moção Nº 938/2017****JOI FORNASARI**

Manifesta apelo ao Prefeito Municipal pela troca de cerca de 10 lâmpadas na extensão da Rua Cândido Antônio Zanata que dá acesso aos Bairros Chácaras Califórnia e Beira Rio.

**7) Moção Nº 939/2017****JOI FORNASARI**

Manifesta apelo ao Prefeito Municipal pela iluminação das passarelas de Santa Bárbara d'Oeste.



Santa Bárbara d'Oeste, em 08 de dezembro de 2017.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
"KADU GARÇOM"

-Presidente-

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Licitações e Contratos

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 5973/17

Pregão Presencial nº 11/17

**Objeto:** Contratação de empresa (s) para fornecimento de equipamentos de rede e de proteção contra surtos de energia; computadores; peças e periféricos; softwares; storage; servidor; antivírus; armazenamento "em nuvem"; discos rígidos; suprimentos para multifuncionais e câmera fotográfica digital.

**HOMOLOGO**, nos termos do Inciso VI do artigo 43 da Lei Federal nº 8666/93, com suas alterações posteriores; do inciso XXII do artigo 4º da Lei Federal nº 10520/02 e do artigo 3º, § 1º, do Decreto Legislativo nº 05/07, os atos praticados pelo Sr. Fabio Antonio Dias, Pregoeiro, na licitação em referência, que **ADJUDICOU**, com respaldo na Lei Federal nº 10520/02, em seu artigo 4º, inciso XX, e no Decreto Legislativo nº 05/07, em seu artigo 16, § 3º, pelo critério de menor preço, o LOTE 1 à empresa ALLAN RODRIGUES SILVA - ME, pelo valor de R\$ 48.900,00, o LOTE 2 à empresa F.FAVERO & CIA LTDA, pelo valor de R\$ 22.260,00, o LOTE 3 à empresa F.FAVERO & CIA LTDA, pelo valor de R\$ 3.560,00, o LOTE 4 à empresa A4 COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pelo valor de R\$ 37.149,00, o LOTE 5 à empresa TEC HOUSE INFORMÁTICA LTDA. – ME, pelo valor de R\$ 7.900,00, o LOTE 7 à empresa CARLOS EDUARDO NOGUEIRA BARROS - ME, pelo valor de R\$ 5.131,94, o LOTE 8 à empresa TEC HOUSE INFORMÁTICA LTDA. – ME, pelo valor de R\$ 3.129,60 e o LOTE 9 à empresa CARLOS EDUARDO NOGUEIRA BARROS - ME, pelo valor de R\$ 7.310,00.

Santa Bárbara d'Oeste, aos 08 de dezembro de 2017.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
**Presidente**

#### CONTRATO Nº 11/17

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, Inc. I da Lei 8666/93).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12298/17

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA VAIPER – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS EIRELI - ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADOR.

São partes neste contrato:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. DUCIMAR DE JESUS CARDOSO, RG nº 29.100.997-9, CPF nº 747.952.956-20.

**CONTRATADA:** VAIPER – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS EIRELI - ME, sediada a Rua Dona Eugênia nº 1472, Bairro Jardim Europa, na cidade de Piracicaba / SP, com CNPJ nº 11.715.196/0001-17, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo Sr. VALDIR RIBEIRO, RG nº 18.136.057-3, CPF nº 095.895.258-22.

**FUNDAMENTO:** O presente Contrato decorre do processo administrativo protocolizado sob nº 12298/17 e sujeita-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de **1 (um) elevador Atlas Schindler**, instalado na sede da **CONTRATANTE**, conforme descrição abaixo:



Elevador social p/ passageiro	01 (um)
Fabricante	Elevadores Atlas Schindler S.A.
Modelo	3100
Número do Equipamento	EEL 1695030
Data da Instalação	16/02/2011
Número de paradas	02 (duas)
Capacidade	675 kg / 09 pessoas
Percurso	4,00 m (quatro metros)

## **CLÁUSULA 2 – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 3.720,00 (três mil setecentos e vinte reais)**.

**2.2.** O preço mensal pela prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva para o elevador é de **R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)**.

**2.3.** O preço ajustado inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**2.4.** O valor ajustado é fixo e irrevogável.

**2.5.** Em caso de prorrogação do prazo contratual, o preço mensal poderá ser reajustado de acordo com a variação do **IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo no período, ficando, porém, condicionado ao seguinte:

**2.5.1.** A **CONTRATANTE** fará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

**2.5.2.** Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá aceitar ou não o reajuste, mediante ato devidamente fundamentado;

**2.5.3.** A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual.

## **CLÁUSULA 3 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:

**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## **CLÁUSULA 4 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de 3º de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais períodos nos termos e limites da lei.

## **CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. DA CONTRATADA**

**5.1.1. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL DA CÂMARA (DAS 12:00 ÀS 18:00 H):**

**5.1.1.1.** Efetuar, mensalmente, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico do elevador identificado e objeto deste Contrato.

**5.1.1.1.1.** Serviços de manutenção preventiva: inspeção e manutenção na Casa de Máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, bem como nos relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando do seletor, despacho, redutor, polias, rolamentos, mancais e freio das máquinas de tração; coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor; limitador de velocidade; aparelho seletor, fita, pick-up, cavaletes, interruptores e indutores; limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choque, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas; cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos.

**5.1.1.2.** Atender chamado de urgência ou emergência da Câmara Municipal para regularizar eventuais anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do elevador em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuinamente da marca Atlas Schindler.

**5.1.1.3.** Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor.



**5.1.1.4.** Os materiais auxiliares e lubrificantes especiais para equipamentos Atlas Schindler para a substituição ou reparos de componentes, partes e peças originais, serão fornecidos pela **CONTRATANTE** mediante comunicação pela **CONTRATADA**.

**5.1.1.5.** Serão excluídos os serviços decorrentes de negligência, mau uso, uso indevido ou abusivo, caso fortuito ou força maior e ato ou omissão da **CONTRATADA**.

**5.1.1.6.** Para os reparos e serviços decorrentes do subitem anterior (5.1.5), bem como a troca de peças e componentes não previstos neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, previamente, orçamento a ser submetido e aprovado pela Câmara Municipal, para posterior realização dos serviços.

#### **5.1.2. SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS FORA DO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE:**

**5.1.2.1.** Manter, no estabelecimento sede, serviço de emergência até às 23h, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados de urgência para normalização inadiável do funcionamento do elevador.

**5.1.2.2.** Na hipótese da normalização necessitar de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de expediente da Câmara Municipal.

**5.1.2.3.** Manter, no estabelecimento sede, plantão de emergência destinado única e exclusivamente ao atendimento de chamados para soltar pessoas retidas na cabina ou para casos de acidentes.

**5.1.2.3.1.** Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA** ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão da Defesa Civil que o substitua).

**5.1.2.4.** Os materiais e peças eventualmente substituídos deverão ser entregues ao responsável pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara Municipal.

**5.1.2.5.** Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, originados direta ou

indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes.

**5.1.2.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

**5.1.2.7.** Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução.

**5.1.2.8.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

#### **5.1.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**5.1.4.1.** A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento.

#### **5.1.5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**5.1.5.1.** As datas das manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com o **Sr. Guilherme Trevisoli Salomão**, responsável pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara Municipal;

**5.1.5.2.** Os serviços objeto da contratação deverão ser realizados no prédio da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, situada na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jardim Primavera.

#### **5.2. DA CONTRATANTE**

**5.2.1.** Efetuar os pagamentos na data apazada neste instrumento;

**5.2.2.** Cumprir todas as orientações da **CONTRATADA** no tocante à utilização do elevador;

**5.2.3.** Designar representante para acompanhamento e fiscalização do contrato;

**5.2.4.** Permitir e facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** ao local onde está instalado o elevador.

#### **CLÁUSULA 6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota



fiscal referente ao mês vencido, devidamente aprovado pelo responsável do Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara.

**6.2.** Os pagamentos ficam condicionados à regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

**6.3.** Deverão constar do documento fiscal o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**6.4.** Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.6.** Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro-rata-tempore*”;

**6.7.** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

#### **CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES**

**7.1.** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato:

**7.1.1.** advertência;

**7.1.2.** multa(s), serão aplicadas em conformidade com a Resolução 02/17;

**7.1.3.** impedimento de licitar e contratar com a Administração nos casos previstos em lei.

**7.2.** Além das multas estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar o objeto fornecido se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a

ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

**7.3.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e a critério da Câmara, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

**7.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.

**7.5.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**7.6.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

#### **CLÁUSULA 8 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** Em caso de rescisão de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 58 - II e 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores;

**8.2.** Constitui motivo para a rescisão do contrato:

**8.2.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**8.2.2.** A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;

**8.2.3.** O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

**8.2.4.** A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

**8.2.5.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

**8.2.6.** As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;



**8.3.** Quando a rescisão ocorrer por outros motivos, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se houver.

#### **CLÁUSULA 9 - DO FORO**

**9.1.** As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, \_\_\_\_ de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
**Presidente**

VAIPER – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PEÇAS  
EIRELI - ME

---

**VALDIR RIBEIRO**  
**Representante da Contratada**

TESTEMUNHAS:

---

Christian Martin dos Santos  
CPF: 226.107.498-78  
RG: 17.249658-5

---

Fabio Antonio Dias  
CPF: 285.615.448-48  
RG: 32.306.595-8